

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1.738, DE 2021

Cria o Programa Nacional de Proteção Animal - PROANIMAL e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir a dedutibilidade do imposto de renda das doações destinadas ao programa.

Autor: Deputado Jerônimo Goergen

Relator: Dep. Nelson Barbudo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.738 de 2021, de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, busca instituir o Programa Nacional de Proteção Animal – PROANIMAL, permitindo também a dedutibilidade do imposto de renda das doações destinadas ao programa.

A proposta visa a instauração do Programa Nacional de Proteção Animal – PROANIMAL, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com intuito de receber doações, de pessoas físicas e jurídicas, para implementação de projetos voltados ao controle de zoonoses e proteção animal.

Os projetos serão avaliados pelo Conselho Técnico do PROANIMAL e, para implementação com recursos do PROANIMAL, poderão ser apresentados projetos pelos estados, municípios e Distrito Federal, que possuam centro de controle de zoonoses assim como entidades civis sem fins lucrativos, que prestem, de forma exclusiva, serviços de proteção animal.

Com o intuito de incentivar as doações, também dispõe sobre medidas fiscais de incentivo, pelo texto, as doações feitas ao programa poderão ser descontadas do Imposto de Renda até o limite de 4% do total devido, mantida a opção pelas doações diretamente na Declaração de Ajuste Anual (DAA) e na Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

De modo a evitar e punir rigorosamente fraudes prevê ainda que na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212788451900>



* C D 2 1 2 7 8 8 4 5 1 9 0 0 *

Por fim, visando a disponibilização de tempo hábil para adaptação e instalação do Conselho Técnico dispõe ainda que a lei terá efeitos a partir do ano-calendário subsequente.

A proposta foi distribuída para a apreciação conclusiva da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do que dispõem o artigo 24, II, o artigo 54 e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária.

Na presente comissão, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO

Claro o objetivo da proposição em estimular contribuições da sociedade civil na proteção animal e controle de zoonoses, através do incentivo fiscal de dedução no imposto de renda.

Segundo o autor, apesar do reconhecimento da importância da garantia do bem-estar animal por toda a sociedade brasileira, a implementação de políticas e ações nessa temática é deficitária, dada a escassez de recursos públicos destinados aos centros de controle de zoonoses e a ausência de parcerias com entidades civis que atuam na proteção animal.

Cabe ainda pontuar que a concentração das doações em um programa governamental com participação das unidades federativas e entidades da sociedade civil, de modo público, isonômico e transparente, apenas pontos positivos têm a agregar ao fortalecimento das medidas de proteção animal.

Diante desse quadro, a medida é meritória e de premente valor ao promover parcerias com a sociedade civil visando a proteção animal.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei 1.738/2021.

Sala da Comissão, xx de novembro de 2021.

Deputado NELSON BARBUDO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212788451900>



* C D 2 1 2 7 8 8 4 5 1 9 0 0 *